



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 9 de julho de 2014



Série

Número 125

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA

Aviso n.º 187/2014

Autoriza a transição para a carreira e categoria de Consultor Parlamentar da Técnica MARIA MANUELA FERREIRA TÁVORA GONÇALVES PEREIRA.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Declaração de Retificação n.º 19/2014

Retifica o Aviso n.º 149-A/2014, de 23 de junho referente, à lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público.

Declaração de Retificação n.º 20/2014

Retifica o Aviso n.º 160/2014 de 26 de junho, referente à abertura de procedimento concursal destinado ao preenchimento de um lugar para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, dos Serviços de Apoio e de Coordenação do Gabinete do Secretário Regional do Plano.

Aviso n.º 188/2014

Celebra contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Jean Diego de Freitas, para exercer funções públicas, da carreira de Técnico Superior, na Direção Regional de Orçamento e Contabilidade.

SECRETARIA RREGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANO

Despacho n.º 116/2014

Atribui aos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos, um crédito global de tempos letivos semanais, por cada ano escolar, para a constituição das estruturas de gestão intermédia, de articulação curricular e de coordenação pedagógica, bem como para o desenvolvimento de atividades e medidas de apoio educativo e de complemento e enriquecimento curriculares.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA**Aviso n.º 187/2014**

Na sequência de procedimento concursal único e específico, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/M, de 13 de agosto, através da Resolução do Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da Madeira n.º 105/CODA/2013, de 23 de dezembro de 2013, MARIA MANUELA FERREIRA TÁVORA GONÇALVES PEREIRA, Técnica de apoio parlamentar-coordenadora, da carreira técnica de apoio parlamentar, posição 4, nível 35, transitou para a carreira e categoria de Consultor Parlamentar, com a mesma posição e nível remuneratório, do mapa de pessoal da Assembleia Legislativa da Madeira.

Assembleia Legislativa da Madeira, aos 30 de junho de 2014.

O SECRETÁRIO-GERAL, António Carlos T. A. Paulo

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Declaração de Retificação n.º 19/2014**

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 149-A/2014, referente à lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para ocupação de um lugar de técnico superior com licenciatura em Economia ou em Gestão, podendo ainda ser admitidos os candidatos que não sendo titulares da habilitação exigida considerem dispor da formação e ou experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção Regional de Orçamento e Contabilidade, publicado no JORAM, II Série, n.º 114, Suplemento, de 23 de junho, procede-se à sua retificação:

Onde se lê:

“Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, após homologação a 26 de março de 2014, (...)”

Deverá ler-se:

“Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, após homologação a 19 de junho de 2014, (...)”

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 26 de junho de 2014.

A CHEFE DE GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

Declaração de Retificação n.º 20/2014

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 160/2014, referente à abertura de procedimento concursal destinado ao preenchimento de um lugar para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, dos Serviços de Apoio e de

Coordenação do Gabinete do Secretário Regional do Plano e Finanças, publicado no JORAM, II Série, n.º 117, de 26 de junho, procede-se à sua retificação:

Onde se lê:

“Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto; 64-A/2008, de 31 de dezembro; 3-B/2010, de 28 de abril; 64/2011, de 22 de dezembro; e, 68/2013, de 29 de agosto, e adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho, torna-se público que, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, de 24 de junho de 2014, se encontra aberto procedimento concursal destinado ao preenchimento de um lugar de cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Direção Regional do Património:”

Deverá ler-se:

“Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto; 64-A/2008, de 31 de dezembro; 3-B/2010, de 28 de abril; 64/2011, de 22 de dezembro; e, 68/2013, de 29 de agosto, e adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho, torna-se público que, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, de 24 de junho de 2014, se encontra aberto procedimento concursal destinado ao preenchimento de um lugar de cargo de direção intermédia de 1.º grau, dos Serviços de Apoio e de Coordenação do Gabinete do Secretário Regional do Plano e Finanças:”

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 26 de junho de 2014.

A CHEFE DE GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

Aviso n.º 188/2014

Em conformidade com o despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 5 de maio de 2014, e ao abrigo dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e 72.º e 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Jean Diego de Freitas, para exercer funções públicas, da carreira de Técnico Superior, na Direção Regional de Orçamento e Contabilidade, com a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição, nível 11, conforme tabela remuneratória única, constante do anexo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com início no dia 25 de junho de 2014.

O contratado é detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado constituída com a Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 25 de junho de 2014.

PEL’O CHEFE DE GABINETE, Filipa Cunha e Silva

SECRETARIA RREGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANO

Despacho n.º 116/2014

O Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, estabeleceu o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino públicos da Região Autónoma da Madeira.

O Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, estabeleceu os princípios orientadores da organização, da gestão e do processo de desenvolvimento dos currículos dos ensinos básico e secundário, bem como da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos.

O Despacho n.º 17/2006, de 4 de agosto, alterado pelo Despacho n.º 17/2007, de 12 de julho, e o Despacho n.º 4/2012, de 29 de junho, alterado pelo Despacho n.º 126/2013, de 8 de agosto, fixaram um crédito horário a atribuir às escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, tendo em consideração os níveis de ensino e a dimensão da população escolar, para a criação de estruturas de gestão intermédia em função do respetivo projeto educativo e para o desenvolvimento de atividades de formação pessoal e social e de enriquecimento e complemento curricular.

Estas atividades têm por objetivo a formação global dos alunos numa perspetiva de educação para a cidadania, subsumida nas suas diversas dimensões e de onde sobressai a cidadania enquanto princípio de construção identitária, integradora e inclusiva de um conjunto de valores estruturantes para a formação de pessoas responsáveis, autónomas, solidárias, que conhecem e exercem os seus direitos e deveres em diálogo e no respeito pelos outros, com espírito democrático, pluralista, crítico e criativo, em função das necessidades e problemas específicos de cada comunidade educativa, em articulação e em resposta a objetivos definidos em cada projeto educativo de escola.

Pretende-se, ainda, o desenvolvimento de componentes regionais do currículo, de projetos de formação pessoal e social e de componentes de enriquecimento e complemento curriculares que potenciem o sucesso escolar dos alunos e promovam a sua formação integral.

Importa, agora, reajustar este regime legal, reforçando a autonomia das escolas por forma a possibilitar a implementação de projetos próprios que ponham em prática estratégias de combate ao abandono escolar e à promoção do sucesso escolar, que valorizem as boas experiências e promovam práticas colaborativas, tendo em conta os recursos humanos e materiais de que as escolas dispõem.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino públicos da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, determino o seguinte:

1 - O presente despacho é aplicável aos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública.

1.1 - Nas escolas básicas integradas, o número de crianças da educação pré-escolar e o número de alunos do 1.º ciclo do ensino

básico não entram no cômputo geral da fórmula referida no ponto 4.

2 - Aos estabelecimentos de ensino referidos no ponto anterior é atribuído um crédito global de tempos letivos semanais, por cada ano escolar, para a constituição das estruturas de gestão intermédia, de articulação curricular e de coordenação pedagógica, bem como para o desenvolvimento de atividades e medidas de apoio educativo e de complemento e enriquecimento curriculares, não incluindo, este crédito global, os tempos correspondentes à componente não letiva e os decorrentes da aplicação da tabela do Despacho n.º 29/2001, de 17 de agosto.

2.1 - Excetuam-se do crédito referido em 2, os seguintes projetos, cargos, cursos e outras atividades:

- a) No 2.º ciclo do ensino básico, 1 tempo letivo por cada turma de 5.º e 6.º anos de escolaridade, preferencialmente atribuído ao diretor de turma e coordenado pela Direção Regional de Educação, nomeadamente no âmbito dos Projetos da Carta da Convivialidade, Educação para a Segurança e Prevenção de Riscos e Educação para a Saúde nas suas duas dimensões, designadamente, Educação para a Sexualidade e Afetos e Prevenção das Toxicodependências-Atlante;
- b) No 3.º ciclo do ensino básico, 4 tempos letivos por cada turma de 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade, 3 deles destinados à melhoria dos resultados escolares dos alunos, designadamente nas disciplinas de português, matemática e Inglês, e um tempo para o desenvolvimento de projetos de formação pessoal e social, este último, preferencialmente assumido pelo diretor de turma e coordenado pela Direção Regional de Educação, nomeadamente no âmbito dos Projetos da Carta da Convivialidade, Educação para a Segurança e Prevenção de Riscos e Educação para a Saúde, também nas suas duas dimensões da Educação para a Sexualidade e Afetos e Prevenção das Toxicodependências-Atlante;
- c) Um crédito suplementar até 22 tempos letivos por estabelecimento de ensino, sendo a sua gestão da responsabilidade do órgão de gestão de cada escola em função do respetivo projeto educativo, para coordenação e implementação do projeto de formação pessoal e social, referido nas alíneas a) e b) do ponto 2.1;
- d) Cargos e funções objeto de diplomas específicos que estabelecem a respetiva carga horária obrigatória;
- e) Projetos da Educação para a Segurança e Prevenção de Riscos, Carta da Convivialidade, Educação para a Sexualidade e Afetos e Prevenção das

- Toxicodependências-Atlante, até um máximo de 15% do total do crédito global de tempos obtidos para cada ano letivo;
- f) Projeto das equipas multidisciplinares, até 15% do total do crédito global de tempos;
 - g) Projetos de expressões artísticas e de desporto escolar cuja carga horária é anualmente fixada por despacho do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para cada estabelecimento de ensino;
 - h) Projetos de enriquecimento e complemento curricular coordenados pela Direção Regional de Educação que se enquadrem numa dimensão humanista da educação, designadamente nas áreas da educação e desenvolvimento sustentável, da paz, dos direitos humanos e inclusão e da aprendizagem intercultural, componentes regionais do currículo, e para o desenvolvimento de projetos de apoio ao ensino do Português, designadamente Baú de Leitura e Ler com Amor, de incentivo à investigação e promoção do estudo das Ciências e das tecnologias e de apoio ao ensino da Matemática, também sob coordenação da Direção Regional de Educação, até um máximo de 20% do total do crédito global de tempos obtidos para cada ano letivo;
 - i) Projeto de Físico-Química, traduzido em recursos humanos a afetar pela Direção Regional de Recursos Humanos e Administração Educativa às escolas, com o objetivo da promoção dos resultados escolares nesta disciplina;
 - j) Um tempo letivo acrescido na disciplina de Matemática para o 12.º ano de escolaridade;
 - k) Serviço docente distribuído resultante da dispensa da componente letiva total ou parcial dos professores submetidos a junta médica;
 - l) Outros projetos coordenados pela Direção Regional de Educação e aprovados por despacho do Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos, de capacitação para o sucesso escolar, nomeadamente para a promoção de competências não cognitivas.
- 3 - A redução da componente letiva a atribuir aos docentes para a coordenação regional dos Projetos de Formação Pessoal e Social é fixada por despacho do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos.
 - 4 - O crédito global de tempos letivos referido no ponto 2 é obtido pela soma de uma componente fixa, com uma componente variável dependente do número de alunos e turmas, sendo que o valor obtido é majorado por um coeficiente que reflete os níveis/ciclos de ensino ministrados da escola, acrescido de uma parcela respeitante aos alunos do ensino noturno:

$$CGH = \{CF + (NA/3 - NT \times 3)\} \times K + NAN/10$$
 Em que:
 CGH - Crédito global horário
 CF - Componente fixa = 80 tempos
 NA - Número de alunos ensino diurno
 NT - Número total de turmas
 K - Fator multiplicativo, em função do número de ciclos, correspondente à soma dos seguintes fatores:
 Ciclo do nível mais baixo - 1.00;
 Restantes ciclos do ensino básico - 0.05 por cada ciclo;
 Ensino secundário - 0.10
 NAN - Número de alunos do ensino noturno
 - 4.1 - O número de alunos a frequentar as formações modulares não entra no cômputo do cálculo do crédito global.
 - 4.2 - O cálculo do crédito global de tempos letivos nos termos previstos no ponto 2 deve ser realizado no mês de julho, em função do número de alunos matriculados nessa data e respetivas turmas constituídas, assumindo-se como fator determinante da exatidão do número de horários docentes a propor à Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa, para efeitos do processo de recrutamento e seleção de professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.
 - 4.3 - O crédito global de tempos letivos disponível para cada ano letivo é fixado de forma definitiva na primeira semana de setembro, sendo este o valor relevante para efeitos de eventual verificação da sua conformidade.
 - 4.4 - Nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos da Região Autónoma da Madeira, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M de 21 de junho, compete ao conselho executivo de cada estabelecimento de ensino a gestão do crédito global de tempos letivos, sendo igualmente responsável pelo seu cálculo nos momentos previstos nos pontos anteriores.
 - 5 - O total de horas resultante da aplicação da fórmula referida no ponto 3 corresponde a tempos de 45 minutos.
 - 6 - A fórmula para o cálculo global de tempos letivos é disponibilizada na plataforma Place.

- 7 - É revogado o Despacho n.º 126/2013, de 8 de agosto. Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 27 dias do mês de junho de 2014.
- 8 - O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2014. O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)